



LEI N° 1120 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o acesso gratuito aos professores da rede municipal de ensino de Paulo Lopes no transporte coletivo urbano e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

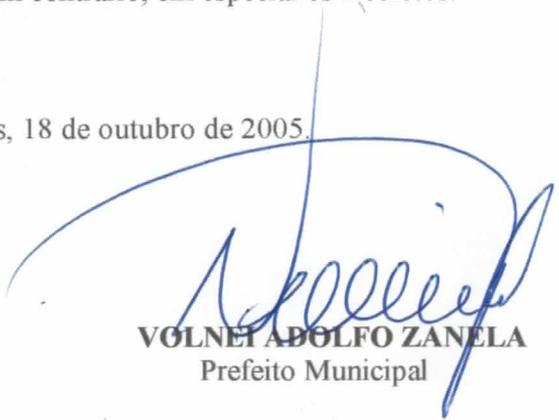
Art. 1º - Aos professores da rede municipal de ensino de Paulo Lopes fica assegurada à gratuidade do transporte coletivo urbano dentro do município em epígrafe.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica – se a todas as linhas operadas pelas empresas de transporte coletivo urbano no município de Paulo Lopes.

Art. 3º - Para ter acesso a gratuidade basta que o professor apresente um documento que comprove a sua atuação como docente na rede municipal de ensino.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos.

Paulo Lopes, 18 de outubro de 2005.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 18 de outubro de 2005.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração